



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita**

LEI Nº 810, 01 DE JULHO DE 2010.

“Cria a Guarda Municipal de Cuité, Estado da Paraíba e dá outras providências.”

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º. Fica O Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Municipal do Município de Cuité, vinculada ao Gabinete do Prefeito, corporação uniformizada e devidamente aparelhada.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Cuité, tem por finalidade precípua proteger bens, serviços e instalações, como atribuições específicas dentro dos limites de suas competências e exercerá suas atividades em toda extensão do território do Município, cumprindo Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Civil Municipal tem por princípio a hierarquia e disciplina.

Art. 3º. A Guarda Municipal de Cuité, além das atribuições definida no artigo 2º desta Lei, poderá:

OTM



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

I - Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;

II - Atender a população em eventos danoso como Auxílio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes do Município;

III - Participar de maneira ativa nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados a exaltação ao patriotismo;

IV - Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feira-livres, Paço Municipal, Câmara Municipal, aqueles tombados pelo valor histórico cultural e arquitetônico.

V - Realizar o policiamento diurno e noturno visando proteger dos crimes contra o patrimônio;

VI - Orientar o público e o trânsito de veículos;

VII - Prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal;

VIII - Controlar a entrada a saída de veículos;

IX - Previr sinistros, atos do vandalismo e danos ao patrimônio;

X - Garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho no que tange ao trânsito, respeitando as leis vigentes do país, bem como, colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio a Polícia Militar.

Art. 5º. Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas do Estado e da União.

CAPÍTULO III

DM



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita**

DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 6º. A Guarda Municipal terá quadro, hierarquia, estrutura efetivo estabelecidos em Lei, ficando criado 15 (quinze) cargos da Guarda Civil Municipal - GCM, de provimento efetivo, do Grupo Operacional denominado Apoio Operacional, Função de Auxiliar Operacional IV, Subgrupo AOP\$, aplicando-se as mesmas disposições de remuneração e carreira de que trata a Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa e/ou plano de cargos e salários da Prefeitura.

Parágrafo Único: Ficam destinados 20% (vinte por cento) das vagas para mulheres.

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal será comandada por um Diretor Geral, na função em confiança, de livre nomeação e exoneração, símbolo DGM-4, constante da Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da prefeitura Municipal de Cuité.

Art. 8º. O Provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos e mediante acesso na forma que a Lei dispuser.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos efetivos constantes desta Lei serão regidos pela Lei nº 281, de 03 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§ 2º. Ao ocupante, exclusivamente, de cargos em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração, bem como, de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

**CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 9º. A jornada de trabalho dos guardas civis municipais será de 40 (quarenta) horas semanais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

Art. 10. A Guarda Municipal de Cuité atuará em turno diurno e noturno de acordo com legislação específica.

Art. 11. O interessado a integrar a Guarda Municipal deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ser Brasileiro nato;

II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

III - Possuir Carteira de Reservista ou Certificado de Dispensa do Serviço Militar para candidato do sexo masculino;

IV - Possuir conhecimento escolar correspondente ao ensino fundamental completo ou equivalente;

V - Ter sanidade física e mental devidamente comprovada em exames médicos psicológicos;

VI - Não possuir antecedentes criminais;

VII - Estar quites com a Justiça Eleitoral.

Art. 12 . Os agentes da Guarda Civil Municipal desempenharão suas atividades de maneira ostensiva, uniformizados com uso de cassetete e apito entre outros equipamentos de suporte técnico, podendo usar armas de uso permitido, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 6º, IV, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto de Desarmamento, com a redação dada pela Lei 10.867/2004.

Art. 13. Será permitido aos agentes da Guarda Municipal, somente uso de armamentos individuais que lhe forem distribuídos pela Corporação quando estiverem devidamente uniformizados e no desempenho de suas funções.

§ 1º. Em nenhuma hipótese a Guarda Municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

§ 2º. Quando o Diretor Geral ou as Guardas Municipais, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências serão assistidos, judicial e extrajudicial, pela Procuradoria Geral do Município e advogados da municipalidade.

§ 3º. Não se aplica ao parágrafo anterior nos casos de inquérito ou processo judicial por infração disciplinar.

Art. 14. A Guarda Municipal, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações da Polícia Estadual e outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter de emergencial e relevante interesse público, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, o pessoal necessário à instalação da Guarda Municipal limitada a as contratações ao de número de vagas constantes no art. 5º desta Lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 17. No prazo de 60 (sessenta) dias o Prefeito Municipal, através de Decreto instituirá o Regimento Interno da Guarda Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité, PB, em 01 de julho de 2010.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité
